



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

Ofício nº 0506/2024

Marechal Cândido Rondon (PR), em 16 de julho de 2024.

Ao

Instituto Nacional do Seguro Social

serlic.srsul@inss.gov.br

flavio.suzuki@inss.gov.br

(ALS/eh)

Referência: **Documentos para formalização de contrato**

Prezados(as)

Em atendimento ao protocolo nº 15709/2024, que solicita documentos para a formalização de contrato junto ao SAAE, encaminhamos em anexo os seguintes documentos:

- Resolução nº 50/2023 – Tabela de preços das tarifas e serviços públicos; e
- Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, informamos que não dispomos de minuta padrão do contrato.
Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Anderson Loffi Schmoeller
Diretor Executivo
Portaria Municipal nº 1126/2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2024 11:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://clic.atende.net/p6697da2e229fc>.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

RESOLUÇÃO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE REVISÃO TARIFÁRIA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em cumprimento a Resolução do Conselho de Regulação e Fiscalização nº 20, de 07 de junho de 2023,

Considerando a necessidade de manutenção da sustentabilidade econômico-financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon - SAAE, prevista no art. 29, caput, da Lei Federal nº. 11.445/07;

Considerando a autorização do Órgão Regulador ORCISPAR - Órgão de Regulação do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná;

R E S O L V E

Art. 1º – TORNAR PÚBLICA a Resolução CRFS nº 20, de 07 de junho de 2023, que autorizou um reajuste na ordem de 15,79% (quinze vírgula setenta e nove por cento).

Art. 2º – Fica aplicado o percentual acima na Tabela de Preços das Tarifas e Serviços Públicos, desta Autarquia, que entrará em vigor a contar de **1º de setembro de 2023**, conforme Tabelas Anexas, com efeitos financeiros em 30 (trinta) dias após a data de publicação, conforme determina o art. 39, caput, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 07 de julho de 2023.

Vitor Giacobbo
Diretor Executivo
Portaria Municipal nº 100/2021



RESOLUÇÃO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023

TABELA 1

VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

TARIFA RESIDENCIAL R\$/M³			
Faixa de Consumo	Unidade	Residencial R\$ m³	Percentual Esgoto
Até 10	mínimo	39,37	75%
De 11 até 35	m ³	4,40	75%
De 36 até 60	m ³	5,67	75%
Acima de 60	m ³	7,29	75%

TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL R\$/M³ - Lei Municipal nº 4.113/2009			
Faixa de Consumo	Unidade	Residencial Social R\$ m³	Percentual Esgoto
Até 10	mínimo	19,68	-

TARIFA COMERCIAL R\$/M³			
Faixa de Consumo	Unidade	Comercial R\$ m³	Percentual Esgoto
Até 10	mínimo	64,84	75%
De 11 até 35	m ³	6,95	75%
De 36 até 60	m ³	7,41	75%
Acima de 60	m ³	9,38	75%

TARIFA INDUSTRIAL R\$/M³			
Faixa de Consumo	Unidade	Industrial R\$ m³	Percentual Esgoto
Até 10	mínimo	72,37	75%
De 11 até 60	m ³	7,76	75%
Acima de 60	m ³	9,14	75%

TARIFA PRODUTOR RURAL R\$/M³			
Faixa de Consumo	Unidade	Produtor Rural R\$ m³	Percentual Esgoto
Até 60	mínimo	164,42	75%
De 61 até 150	m ³	2,89	75%
De 151 até 300	m ³	3,12	75%
Acima de 300	m ³	4,05	75%



RESOLUÇÃO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023

TABELA 2

PREÇOS PÚBLICOS

Ligações de Água – SAS¹

1) Hidrômetros 3m³ - Sem Caixa Protetora

	Valor da Parcela – R\$	Valor Total – R\$
À vista	-	389,05
02 Pagamentos = 1+1	201,47	402,94
03 Pagamentos = 1+2	138,95	416,85
04 Pagamentos = 1+3	112,32	449,28

2) Hidrômetros 3m³ - Com Caixa Protetora

	Valor da Parcela – R\$	Valor Total – R\$
À vista	-	530,32
02 Pagamentos = 1+1	275,58	551,16
03 Pagamentos = 1+2	188,74	566,22
04 Pagamentos = 1+3	145,90	583,60

3) Ligações Especiais:

3.1 - Com hidrômetros de 7 à 10m³ - Sem Caixa Protetora

	Valor da Parcela – R\$	Valor Total – R\$
À vista	-	787,37

3.2 – Para Parques e Circos (Provisórias)

	Valor da Parcela – R\$	Valor Total – R\$
À vista – Até 15 dias	-	515,27
À vista – De 16 à 30 dias		746,85

¹ SAS - Sistema de Água da Sede Municipal





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

(fls. 04/5)

RESOLUÇÃO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023

4) Ligações de Água – SAD² e SAR³

Hidrômetros 3m³ - Sem Caixa protetora

	Valor da Parcela – R\$	Valor Total – R\$
À vista	-	481,69
02 Pagamentos = 1+1	250,11	500,22
03 Pagamentos = 1+2	171,37	514,11
04 Pagamentos = 1+3	138,95	555,80

Observações:

1. Dentro do perímetro urbano estará incluso o serviço de deslocamento de máquina e material.
2. Fora do perímetro urbano estará incluso e deslocamento de máquina, exceto material de rede e ou conexões.
3. Em caso de incluir Caixa Protetora de Hidrômetros, cobrar R\$ 141,27 pertinente.
4. Em caso de extensão de rede é necessário estudo de viabilidade técnica

Ligações de Esgoto – SES⁴

	Valor da Parcela – R\$	Valor Total – R\$
À vista	-	248,95
03 Pagamentos = 1+2	88,00	264,00
06 Pagamentos = 1+5	52,11	312,66

Valores para Serviços Diversos

DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	VALOR – R\$
Religação de água padrão	34,74
Religação de água por corte no tubete	53,26
Violação de fita – Após o prazo mínimo de 07 dias	104,21
Violação de lacre no tubete	104,21

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2023 11:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.net/p64a81bc051621f>



² SAD - Sistema de Água dos Distritos

³ SAR - Sistema de Água Rural

⁴ SES – Sistema de Esgoto Sanitário



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

(fls.04/5)

RESOLUÇÃO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023

Violação de hidrômetro (hidrômetro novo + Violação do Lacre)	272,11	
Aferição de hidrômetro	34,74	
Conserto de ligação/cavalete – Taxa mínima	34,74	+ material
Geofonamento – Locação de Aparelho – Taxa Mínima	46,32	Por dia
Assistência Técnica (Elétrica / Hidráulica)	52,11	Por hora
Assistência Técnica (por km rodado do veículo)	1,62	+ material
Cargas avulsas de água potável com até 10m ³	69,47	
Mudança de ligação de água / esgoto sem caixa protetora com conserto de calçada. Obs 1 – Conserto de calçada e material poderá ser por conta do usuário, quando for o caso	214,21	+ material
Mudança de ligação de água / esgoto com caixa protetora (Serviços + material com caixa protetora) Obs. 1 – é possível fazer em até 02 pagamentos sem acréscimo. Obs. 2 – Conserto de calçada e material poderá ser por conta do usuário, quando for o caso	335,79	+ material
Serviço de Perfuração Método Não Destrutivo - MND	63,68	Por metro linear
Serviços de Máquina Retroescavadeira	225,79	Por hora
Valores de Referência: Hidrômetros – R\$ 167,89 Caixa de proteção para hidrômetro ... – R\$ 141,26		

Valores Para Análises Laboratoriais

ANÁLISES EM GERAL	VALOR – R\$
Bacteriológia (C.T./Escherichia Coli) P/A	92,63
Bacteriológia (C.T./Escherichia Coli) Quantificada	121,58
Física (Cor, turbidez, pH, ORP, T°, Cl e F)	49,79

Análises - Em atenção à Lei Municipal nº 5.099/2018 SAC ⁵	Valor
Bacteriológia (C.T./Escherichia Coli) P/A	46,32
Física (Cor, turbidez, pH, ORP, T°, Cl e F)	30,11
Manutenção de cloradores – por assistência/equivalência produto químico	33,58

⁵ Sac – Sistema de Água Comunitário



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon, inscrito(a) no CNPJ nº 76.878.669/0001-42, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Anderson Loffi Schmoeller, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (x).

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Marechal Cândido Rondon-PR, 16 de julho de 2024.

Anderson Loffi Schmoeller
Diretor Executivo
Portaria Municipal nº 1126/2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2024 11:51 -03:00 -03
PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.net/p6697da78d0dc3>.

